

CONTRATO Nº 055/2021 PMI

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA EVENTUAL E FUTURA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e a empresa MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, com sede na Rua Dom Pedro I.I, 133, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gianfranco Volpato**, brasileiro, casado, portador do CPF: 016.790.279-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, com sede à Rua Cristóvão Colombo, 221-E, Bairro Bela Vista, Município de Chapecó/SC CEP 89.801-000, representada neste ato pelo representante legal **Sr. Luiz Antonio Dondoni**, portador do CPF nº 009.087.309-26, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 39/2021/PMI, instaurado através do Edital de Dispensa de Licitação nº 12/2021/PMI, homologado no dia 17/09/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 39/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2021, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018, e decreto 61/20 art. 6º.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de peças e mão de obra para manutenção da escavadeira hidráulica PC 160 conforme descrito no anexo I do supracitado Edital DL 11/2021 PMI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os serviços deverão ser exercidos por profissional com experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

2.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a entrega dos materiais, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o material e o serviços no prazo de 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta R\$ **8.330,95 (Oito mil trezentos e trinta reais e noventa cinco centavos)**.

3.2 A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento após a entrega dos materiais mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as devidas autorizações.

3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE.

3.4 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2021.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidor Israel Fachin, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, reportando à autoridade superior para providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

5.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes.

5.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

5.3 A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.4.1. Advertência por escrito.

5.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

5.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

5.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

5.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

5.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

5.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

5.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré (SC), 20 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Sr. Luiz Antonio Dondoni
Representante Legal
Contratado

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Bruna Karina Schneider
CPF: 077.100.079-02